



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 15 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7849

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Decreto Nº 321, de 14 de Julho de 2021.
- Decreto Nº 322, de 14 de Julho de 2021.
- Decreto Nº 323, de 14 de Julho de 2021.
- Decreto Nº 325, de 14 de Julho de 2021.
- Decreto Nº. 326, de 15 de Julho de 2021.
- Decreto Nº 327, de 15 de Julho de 2021.
- Extrato 006-2021 - Licença Ambiental Analisada Pela SEDEMA e Aprovada Pelo Concidade.
- Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento Derivados de Petroleo SAJ Ltda.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 321, DE 14 DE JULHO DE 2021

“Altera o Decreto nº 51/2021 que institui o Comitê de Governança intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto no artigo 9º da Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal 189/2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a composição do Comitê de Governança intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas, disposta no artigo 2º do Decreto nº 51/2021, conforme a seguir.

Órgão de Representação	Nome
Secretária Municipal de Educação	Maria Renilda Nery Barreto
Secretário Municipal de Saúde	José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretária Municipal de Assistência Social	Andressa Andrade Soares de Souza
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	Wenderson Santos de Brito
Representante do Ministério Público	Thiago Cerqueira Fonseca
Presidente do Conselho do FUNDEB	Nubia Maria Vilas Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação	Luiz Argolo Melo
Presidente do Conselho da Assistência Social	Pedro Bomfim Soares
Presidente do Conselho de Saúde	Márcia Cristina Menezes
Representante da categoria de Professores - APLB Sindicato	Conceição Maria Sampaio Silva
Conselho Tutelar	Lauro de Souza Santos
Representantes das Escolas Particulares do Município	Janúbia de Oliveira Pinto Gláucia Rejane de Almeida Assis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Representante ou Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores	Dalva Mercês Barreto
Representante do Núcleo Territorial de Educação NTE - 21	Rozane Oliveira Veiga
Conselho de Alimentação Escolar	Maria Auxiliadora Orrico Pinto
Representante das Instituições de Ensino Superior privado	José Luis Aguiar Figueiredo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 255/2021.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 14 de julho de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 322, DE 14 DE JULHO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MARIA EDUARDA OLIVEIRA LOPES**, para o cargo em comissão de Assessor II, símbolo CC-9, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 14 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 323, DE 14 DE JULHO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **IGOR BOMFIM QUADROS NERY**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cursos de Capacitação, Concursos e Fanfarras, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 14 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 325, DE 14 DE JULHO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **RUANITO FONSECA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Gerenciamento Financeiro, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 14 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 326, DE 15 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o cumprimento do quanto determinado na Lei Federal 14.026/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento ao quanto disposto no artigo 35, paragrafo 2º da Lei Federal 14026/2020 a qual atualiza o marco regulatório de saneamento básico, o Município de Santo Antônio de Jesus, vem através deste Decreto, dispor que a será futuramente regulamentado em forma de tarifa os valores decorrentes de manejo de resíduos sólidos, conforme a legislação federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 15 de julho de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 327, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de junho 2011, que considera a política pública de Assistência Social como parte do sistema de seguridade social, a qual determina as responsabilidades na gestão e no controle social do Sistema Único de Assistência Social com garantias de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial;

Considerando a Lei Municipal nº 788/2004 de 16 de novembro de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Jesus, como órgão colegiado, deliberativo, normatizador, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS n.º 237/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a redação do Regimento Interno do CMAS de Santo Antônio de Jesus, deliberada pela resolução do CMAS/SAJ nº 08/2018;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

Considerando que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

Considerando que a participação da população, diretamente por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme Art.204 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da Gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do Art.5º NOB-SUAS/2012;

Considerando que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e diante da necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

DECRETA:

Art.1º. Fica Convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba, a ser realizada no dia 18 e 19 de agosto de 2021, tendo como tema **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta da dotação do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Conferência ocorrerá de maneira híbrida, remota e presencial, adotando-se medidas de enfrentamento a Pandemia, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, 15 de Julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Santo Antônio de Jesus/BA, 15 de julho de 2021.

EXTRATO 006/2021.

LICENÇA AMBIENTAL ANÁLISADA PELA SEDEMA E APROVADAS PELO CONCIDADE.

EMPREENHIMENTO:	DERIVADOS DE PETROLEO SAJ LTDA.		
CPF/CNPJ:	37.727.968/0001-24	VALIDADE:	03 anos.
ENDEREÇO:	Avenida Luís Viana, nº 297, Centro	Nº:	030/2020LS
CIDADE:	Santo Antônio de Jesus.	EMIÇÃO:	15/07/2021
ATIVIDADE:	E3.4- Posto de venda de gasolina e outros combustíveis.		
TIPO:	Licença Ambiental Simplificada		

Jéssica Barreto Bittencourt

Dir. de Licenciamento e Fiscaliz. Ambiental
Eng. Sanit e Ambiental |CREA BA 3000079129

Marcelo Sampaio Barreto

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

www.prefeiturasaj.ba.gov.br

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA



A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada e de acordo com a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 32 de junho de 2011, resolve conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, solicitada a esta secretaria sob protocolo **030/2020 LS**, do empreendimento **DERIVADOS DE PETROLEO SAU LTDA.**

Trata-se de solicitação de da Licença Ambiental Simplificada para implantação e operação do empreendimento classificado como Posto de venda de gasolina e outros combustíveis enquadrada no código E3.4, localizado na Avenida Luis Viana, nº 297, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus/BA., CEP: 44.430-116, com capacidade de armazenamento de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) de combustível em uma área construída de 413,16 m². **A Renovação da Licença deve ser solicitada com 120 dias de antecedência. O não atendimento às condicionantes abaixo acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

SOLICITANTE: DERIVADOS DE PETROLEO SAU LTDA.

CPF/CNPJ:

37.727.968/0001-24

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Imediato.** II- Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no PRAA. **Prazo: Imediato.** III - Executar o Programa de Gerenciamento do Resíduo Sólido, conforme definido no PGRS dando prioridade a reciclagem. **Prazo: Imediato;** IV - Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso e promovendo treinamento para os funcionários. **Prazo: Imediato;** V- Apresentar a SEDEMA o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros conforme ACP apresentado. **Prazo: 15 dias antes do início da operação;** VI- Apresentar a SEDEMA a atualização do Plano de Gerenciamento de Riscos e o Plano de Emergência Ambiental. **Prazo: 12 meses após início da operação;** VII- Promover a melhoria dos 03 canteiros centrais nas 03 vias de acesso do empreendimento com ações de arborização, paisagismo e equipamentos e manutenção da mesma. **Prazo: Imediato;** VIII- Apresentar autorização do INEMA para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, caso haja pretensão para a realização da atividade. **Prazo: 15 dias antes do início da operação;** IX- Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionados ao SAO da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável. **Prazo: Imediato. Durante a operação do empreendimento;** X- Elaborar relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula an-transbordamento, etc.). **Prazo: 30 dias após início da operação.** XI. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. **Prazo: Primeira análise 90 dias após início da operação;**

CONTINUA NO VERSO

EMISSÃO:
15/07/2021

VALIDADE:
14/07/2024

Jéssica Barreto Bittencourt
Dir. de Licenciamento e Fiscaliz. Ambiental
Eng. Sanit e Ambiental | CREA BA 3000079129

Marcelo Sampaio Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PROCESSO: Nº 030/2020 LS



SOLICITANTE: DERIVADOS DE PETROLEO SAJ LTDA.

CPF/CNPJ:

37.727.968/0001-24

XII- Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento; (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **XIII-** Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e permissões de trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção) devidamente preenchidas e atualizadas. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **XIV-** Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e Permissões de Trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchidas e atualizadas. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **XV-** Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo: 30 dias antes do início da operação;** **XVI-** Realizar anualmente a análise pontual dos compostos orgânicos voláteis, benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno. **Prazo: 90 dias após início da operação;** **XVII-** Apresentar para a Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA o Plano de Mobilidade Urbana, buscando soluções para possíveis problemáticas referentes ao tráfego de veículos pesados. **Prazo: 45 dias;** **XVIII-** Apresentar a Autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo. **Prazo: Até 30 dias antes do início da operação;** **XIX-** Relatar à SEDEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **XX-** Requerer previamente a SEDEMA a competente licença no caso de alteração do projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 1.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.

EMISSÃO:
15/07/2021

VALIDADE:
14/07/2024

Jéssica Barreto Bitencourt
Dir. de Licenciamento e Fiscaliz. Ambiental
Eng. Sant e Ambiental | CREA BA 3000079129

Marcelo Sampaio Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente